



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 01/2015 – CCGSS/CCHLA/UFPB

Estabelece normas de regimento do Estágio Supervisionado do Curso de GRADUAÇÃO EM **SERVIÇO SOCIAL** (CGSS) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA UFPB (CCGSS/UFPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de regulamentar o Estágio Supervisionado no curso de Serviço Social da UFPB como exigência do nosso Projeto Político-Pedagógico;
- A importância de formar profissionais capazes de atuar em resposta às demandas emergentes na área;
- Os critérios e os padrões de qualidade estabelecidos pela UFPB para formação de profissionais;
- A Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;
- A orientação Normativa nº 4, de 4 de julho de 2014 da Secretária de gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- A Resolução nº 16/2015 – CONSEPE/UFPB, que no seu Título VIII (Capítulo I) dispõe sobre normas para a realização de estágio curriculares supervisionados nessa Universidade;
- As diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, que orientam a elaboração curricular;
- O Parecer CNE/CES Nº. 492/2001, associado à Resolução CNE/CES nº 15/2002, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Serviço Social;
- O Documento produzido¹ pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), em conjunto com o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS);
- A Política Nacional de Estágio estabelecida pela Associação Brasileira de Ensino e

¹ In: ABEPSS; CFESS. **As entidades do Serviço Social Brasileiro na defesa da formação profissional e do projeto ético-político**. Revista Serviço Social & Sociedade, nº 108, São Paulo, Oct./Dec. 2011. Disponível em: << <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282011000400013> >>.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS);

- A Resolução nº 533 de 29 de setembro de 2008 – CFESS/CRESS;
- A Lei nº 8.662/93, que regulamenta a profissão do(a) Assistente Social;
- O Código de Ética do Assistente Social – CFESS.

RESOLVE:

Estabelecer normas regimentais para o Estágio Supervisionado do curso de Serviço Social desta universidade, nos termos abaixo:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O estágio supervisionado curricular, nas modalidades obrigatório e não-obrigatório, é um processo didático-pedagógico que se consubstancia pela “indissociabilidade entre estágio e supervisão acadêmica e profissional” (ABEPSS/CEDEPSS, 1997, p.62), um dos princípios das diretrizes curriculares para o curso de Serviço Social. Caracteriza-se pela atividade teórico-prática, efetivada por meio da inserção do(a) estudante nos espaços sócio-institucionais nos quais trabalham os(as) assistentes sociais, capacitando-o(a) nas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para o exercício profissional, e em conformidade com o Art. 1º, da Lei nº 11.788/2008 e a orientação normativa do Ministério do Planejamento n.4 de 04 de julho de 2014.

§ 1º. Considera-se:

I - estágio obrigatório o estabelecido nas diretrizes curriculares da ABEPSS e no Parecer CNE/CES 15/2002, que deverá constar no projeto pedagógico e na política de estágio da instituição de ensino superior, de forma a garantir maior qualidade à formação profissional. Neste sentido, vincula-se ao projeto político profissional e à perspectiva legal, evidenciada pelos ditames do Código de Ética Profissional (1993), da Lei de Regulamentação da Profissão (1993) e da Resolução 533/2008 do CFESS, e está ancorado nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996).

II - estágio não-obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. Configura-se no curso de Serviço Social como atividade complementar, devendo ser assumido pela UFA em seu projeto pedagógico, sob a supervisão direta em conformidade com o Art. 4º da Resolução nº 533/2008 (CFESS/CRESS).

§ 2º. O discente só poderá iniciar a atividade de estágio supervisionado obrigatório após o cumprimento das disciplinas pré-requisitos, conforme prevê o Projeto Político-



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

pedagógico do Curso;

§ 3º. O discente só poderá iniciar a atividade de estágio supervisionado não-obrigatório após o cumprimento das disciplinas que são pré-requisitos, em conformidade com a Política Nacional de Estágio da ABEPSS/2008, e o nosso Projeto Político-Pedagógico vigente.

§ 4º. Ressalte-se que em nenhuma hipótese a realização do estágio não-obrigatório substituirá o estágio obrigatório, em conformidade com a Política Nacional de Estágio (PNE/ABEPSS).

Art. 2º. A supervisão direta de estágio em Serviço Social é atividade privativa do assistente social, em pleno gozo dos seus direitos profissionais, devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação, sendo denominado supervisor de campo o assistente social da instituição campo de estágio e supervisor acadêmico o assistente social professor da instituição de ensino, em conformidade com a Lei nº. 8.662/93 com base em planos de estágio elaborados em conjunto pelas unidades de formação acadêmica e pelas instituições que oferecem campos de estágio.

Parágrafo único. O docente da Instituição de Ensino é denominado Supervisor Acadêmico e o Assistente Social de campo, denominado, Supervisor de Campo.

Art. 3º. O Estágio Supervisionado Obrigatório I e II em Serviço Social da UFPB deverá ter duração de 480 horas, e mais 120 h/a destinadas ao componente curricular de Supervisão Acadêmica de estágio.

§ 1º. A carga horária do estágio supervisionado deverá ser de máximo de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.788/2008, além da realização de, no mínimo, de 03 (três) horas/aula semanais de supervisão acadêmica, de acordo com a PNE.

§ 2º. Quanto ao aspecto da verificação do rendimento escolar no estágio supervisionado obrigatório far-se-á segundo as normas do Regimento Geral dessa Universidade, e o que determina a Resolução nº 49/80 - CONSEPE/UFPB.

§ 3º. O Estágio Supervisionado deverá ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade também com o Projeto Pedagógico e calendário escolar da UFPB.

§ 4º. O aluno estrangeiro estará submetido às normas dispostas na presente Resolução e em conformidade com a Resolução nº 49/2012 CONSEPE/UFPB, juntamente com a Orientação Normativa nº 04/2014 da Secretária de gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Capítulo II - Da Organização e Subordinação

Art. 4º. A Coordenação de Estágio é o órgão administrativo-pedagógico de formação profissional dos alunos do Curso de Serviço Social e está diretamente subordinada ao Colegiado de Curso de Graduação em Serviço Social.

Parágrafo único. A Coordenação e Vice Coordenação de Estágio serão compostas por docentes Assistentes Sociais eleitos por meio de consulta pública junto à comunidade acadêmica e homologadas pelo Colegiado de Curso de Serviço Social, com duração de 02 (dois) anos de mandato, podendo ser reconduzido por igual período.

Capítulo III - Das Finalidades do estágio

Art. 5º. Constituem-se em finalidades do Estágio:

I – propiciar ao discente às condições técnico-operativas, ético-políticas e teórico-metodológicas adequadas para ao processo de aprendizagem e capacitação ao exercício profissional;

II – fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; e a articulação entre a universidade e a sociedade;

III – contribuir para a apreensão da unidade teoria e prática, a partir da articulação do conteúdo dos componentes curriculares com o exercício profissional;

IV – propiciar ao discente a formação em conformidade com os princípios e valores estabelecidos no Código de Ética dos Assistentes Sociais;

V – propiciar ao discente a formação de uma postura profissional crítica e de capacidade interventiva, propositiva e investigativa frente às diferentes realidades da intervenção do Serviço Social;

VI - oportunizar ao discente o desenvolvimento de competências e habilidades privativas da profissão, em conformidade com a Lei nº. 8.662/93.

Capítulo IV - Da Definição e Competência dos Campos de Estágio

Art. 6º. Campos de Estágio constituem-se em espaços sócio-ocupacionais, concedentes de estágio, por meio de Termo de Convênio de estágio, previamente formalizado com a Unidade de Formação Acadêmica, conforme o artigo 8º da Lei 11.788/2008. São denominados Campos de Estágio:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

I - organizações governamentais, não governamentais, privadas e movimentos sociais, que contenha em seu quadro funcional assistente social devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social e habilitado às funções de Supervisor;

II - programas, projetos e/ou serviços, na área social, desenvolvidos pela Universidade Federal da Paraíba e supervisionados por assistente social habilitado às funções de supervisor de campo;

III – poderá ser campo de estágio os Projetos de Extensão na área do Serviço Social, desde que seja garantida a presença do supervisor acadêmico e do supervisor de campo, por um período mínimo de dois semestres letivos.

Parágrafo único. Para efeito do inciso I, é considerado quadro funcional as condições previstas no Artigo 9º inciso III e Artigo 17º § 1º da Lei 11.788/2008.

Art. 7º. Para a realização do estágio supervisionado a instituição campo de estágio deve assegurar os seguintes requisitos básicos: espaço físico adequado, sigilo profissional, equipamentos necessários, disponibilidade de supervisor de campo para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem, dentre outros requisitos, nos termos da Resolução CFESS nº 493/2006, que dispõe as “condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social”.

I - São condições necessárias à abertura de campo de estágio:

- a) celebração do Termo de Compromisso, conforme a Lei 11.788/2008;
- b) instalações adequadas da parte concedente do estágio e sua adequação à formação profissional do estudante;
- c) contratação de Seguro para o discente, em conformidade com a Lei 11.788/2008;
- d) existência do supervisor acadêmico e do supervisor de campo.

II – São condições para manutenção e renovação dos campos de estágio:

- a) o cumprimento das alíneas a, b, c, d do inciso anterior;
- b) avaliação conjunta entre supervisores de campo e acadêmico e coordenação de estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Art. 8º. Constituem-se responsabilidades dos Campos de Estágio:

I - designar profissional assistente social para realização da supervisão direta do discente;

II - no caso de estágio não obrigatório, estabelecer critérios para a seleção de discentes;

III - oferecer condições para a efetivação do processo de formação profissional ao discente;

IV - encaminhar documentações pertinentes à convalidação do estágio supervisionado contido na matriz curricular do curso de Serviço Social;

V - constituir representante para participação em reuniões de supervisores e demais atividades, organizadas pela Coordenação de Estágio;

VI - garantir carga horária para realização da supervisão de campo.

Capítulo V - Das Competências da Coordenação de Estágio

Art. 9º. A Coordenação de Estágio é composta por um coordenador e um vice-coordenador e, constitui-se em competência da Coordenação de Estágio:

I - propor normas e diretrizes gerais para a operacionalização de uma política de estágio condizente com os critérios e objetivos da formação profissional, com a participação de docentes, discentes e supervisores de campo;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Estágio, objetivando o alcance dos objetivos propostos;

III - estabelecer contato com as diferentes instituições objetivando analisar sua programação, interesse e possibilidade de oferecimento de vagas para estágio, estabelecendo parceria para assegurar a qualidade do estágio, por meio da promoção de eventos e atividades, direcionados a capacitação permanente dos(as) supervisores(as) de campo

IV - realizar, a cada semestre, contatos com as instituições campos de estágio e assistentes sociais, obedecendo aos critérios para abertura, ampliação e/ ou manutenção das vagas de estágio objetivando oferecer um leque de opções para os estudantes. Em casos especiais, o discente, professor(a) ou assistente social que tenha interesse em alguma instituição para campo de estágio, deverá dirigir-se a Coordenação de Estágio, em tempo hábil, para que a mesma efetue análise do projeto e abertura oficial do campo de estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

V - selecionar, credenciar e acompanhar os campos de estágio respeitando os princípios da política de estágio e considerando as demandas dos estudantes;

VI - credenciar e comunicar ao Conselho Regional de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos, os assistentes sociais e professores responsáveis por sua supervisão e seus respectivos CRESS.

VII - propor/rever modelos de documentação: Plano de Estágio; Projeto de Ação Profissional; Roteiro de Avaliação de Relatório; Avaliação pelo supervisor do processo de aprendizagem do estudante no campo de estágio; Avaliação pelos professores do processo de estágio; Avaliação do estudante quanto ao processo de estágio;

VIII - favorecer contatos, parcerias e troca de informações das instituições campos de estágio dos estudantes do curso e dos supervisores com a Coordenação de Estágio e professores visando estabelecer canais de comunicação contínua (encontro, reuniões, seminários, visitas, etc.);

IX - promover reuniões entre os professores da disciplina objetivando democratização e discussão das questões referentes ao estágio; troca de informações e experiências entre os professores; busca de unidade no encaminhamento da disciplina; articulação do processo de estágio com a proposta curricular;

X - discutir e encaminhar, em conjunto com professor da disciplina e supervisor de campo, o desligamento ou a transferência de estudantes do estágio, desde que seja detectado problemas relacionadas à extinção de programas/projetos; questões éticas, dentre outras

XI - publicizar e possibilitar o acesso aos estudantes, professores e supervisores do material produzido pela Coordenação, por estudantes, por professores e do material relativo a estágio e áreas temáticas, de interesse desses segmentos;

XII - organizar, em conjunto com os supervisores acadêmicos, a apresentação dos campos de estágio e/ ou experiências de práticas profissionais, objetivando a democratização de experiências entre os estudantes, principalmente com os futuros estagiários a ser realizada ao longo do semestre;

XIII - selecionar os alunos nos campos de estágio e divulgar lista de seleção antes do início de cada semestre letivo e encaminhar a Chefia do Departamento para a devida distribuição entre os professores;

XIV - divulgar data para os alunos matricular-se em estágio obrigatório;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

XV - promover em caráter permanente, curso de Formação continuada para Supervisores (podendo ser oferecido como atividade de extensão) e a organização da agenda do Fórum de Supervisores da UFPB;

XVI - atender as demandas dos Conselhos Regionais e garantir o cumprimento da documentação exigida pela resolução 533/2008;

XVII - fomentar, coordenar e articular o Fórum de Supervisores (da Unidade), em articulação com Fórum Estadual, em articulação com o CRESS ;

XVIII - manter organizadas as documentações pertinentes às atividades do estágio supervisionado;

XIX - organizar as turmas de estágio por afinidade temática do supervisor acadêmico, em alinhamento com os grupos de pesquisa do Departamento de Serviço Social;

XX - elaborar calendário para as atividades de estágio e encaminhar ao Colegiado de Curso para aprovação;

XXI - convocar e coordenar as reuniões de supervisores acadêmicos, supervisores de campo e de estagiários.

Capítulo VI- Das Atribuições do(a) Supervisor(a) Acadêmico(a):

Art. 10. Compete ao Supervisor Acadêmico o papel de orientar os estagiários e avaliar seu aprendizado, em constante diálogo com o(a) supervisor(a) de campo, visando a qualificação do estudante durante o processo de formação e aprendizagem das dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas da profissão, em conformidade com o plano de estágio. São atribuições do(a) Supervisor(a) Acadêmico(a):

I - discutir com os(as) supervisores(as) de campo e estagiários(as) sobre a política de estágio da UFPB, inserindo o debate atual do estágio supervisionado e seus desdobramentos no processo de formação profissional;

II - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração do Plano de Estágio, conjuntamente com os(as) supervisores de campo, de acordo com os objetivos acadêmicos, em consonância com o projeto pedagógico e com as demandas específicas do campo de estágio;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários na UFPB por meio de encontros sistemáticos, com horários previamente estabelecidos, e no local de



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

desenvolvimento do estágio, quando da realização das visitas, no mínimo, três vezes por período letivo aos campos de estágio, contribuindo na efetivação da supervisão direta e de qualidade, juntamente com o supervisor de campo;

IV - a Supervisão Acadêmica envolverá no mínimo 04 e máximo até 08 alunos e no máximo 03 campos de estágios, e deverá ser feita individual ou coletivamente;

V - auxiliar o discente no processo de sistematização do conhecimento, orientando e revisando suas produções teóricas, como também contribuindo no processo de reflexão pedagógica da prática profissional;

VI - receber, ler, manter sigilo e observar criticamente as sínteses acerca da prática profissional elaboradas pelos discentes, embasada em pressupostos teóricos, éticos, políticos, técnico-operativos que contribuam com uma formação integral;

VII - organizar e participar de reuniões, encontros, seminários e outras atividades que se fizerem necessárias, com os supervisores de campo, para atualizações e qualificação do processo de formação e exercício profissional;

VIII - receber e analisar o controle de frequência, relatórios e demais documentos solicitados para avaliação dos acadêmicos em cada nível de estágio;

IX - encaminhar à coordenação de estágio, relato de irregularidade ou demanda específica sobre a atuação dos campos, para efeito de realização de visita institucional;

X - indicar bibliografia pertinente à temática estágio ou congêneres.

Capítulo VII – Das atribuições do(a) Supervisor(a) de Campo e/ou da Coordenação de Estágio da Instituição:

Art. 11. A Coordenação de Estágio da Instituição é a instância de articulação político-pedagógica com as seguintes atribuições:

I - comunicar à coordenação de estágio da UFPB o número de vagas por semestre e definir, em consonância com o calendário acadêmico e conjuntamente com a coordenação de estágio, o início das atividades de estágio do respectivo período, a inserção do estudante no campo;

II - elaborar e encaminhar à coordenação de estágios do Curso de Serviço Social da UFPB o Plano de trabalho do Serviço Social com sua proposta de supervisão e o respectivo cronograma de realização desta atividade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

III – designar Assistente Social, em pleno gozo de seus direitos, para realizar a supervisão direta de estágio.

Parágrafo único. Na inexistência de Coordenação de Estágio da Instituição as atribuições do que trata o Caput do Artigo serão de responsabilidade da Direção da Instituição Campo de Estágio.

Art. 12. Ao Supervisor de Campo compete a inserção, acompanhamento, orientação e avaliação do estudante no campo de estágio, em conformidade com o plano de estágio, elaborado em consonância com o projeto pedagógico e com os programas institucionais vinculados aos campos de estágio; garantindo diálogo permanente com o(a) supervisor(a) acadêmico(a), no processo de supervisão. São atribuições do(a) Supervisor(a) de Campo:

I – certificar se o campo de estágio está na área do Serviço Social, em conformidade às competências e atribuições específicas, previstas nos artigos 4º e 5º da Lei 8.662/1993, objetivando a garantia das condições necessárias para o que exercício profissional seja desempenhado com qualidade e competência técnica e ética;

II - oportunizar condições institucionais para o desenvolvimento das competências e habilidades do discente, assumindo a responsabilidade direta das ações desenvolvidas pelo Serviço Social na instituição conveniada;

III - disponibilizar ao discente a documentação institucional e de temáticas específicas referentes ao campo de estágio;

IV - participar efetivamente na elaboração do Plano de Estágio dos supervisionados, em parceria com o(a) supervisor(a) acadêmico(a), e manter cópia do referido documento no local de estágio;

V - realizar encontros com periodicidade definida (semanal ou quinzenal), individuais e/ou grupais com os discentes, para acompanhamento das atividades de estágio e discussão do processo de formação profissional, bem como de estratégias pertinentes ao enfrentamento das questões inerentes ao cotidiano profissional;

VI - participar efetivamente do processo de avaliação continuada do estagiário, juntamente, com o supervisor acadêmico; quando da avaliação semestral, atribuir nota de acordo com instrumental qualitativo, fornecido pela Coordenação de Estágio em Serviço Social da UFPB;

VII - participar das reuniões, encontros de monitoramento, avaliação e atualização, seminários, fóruns de supervisores e demais atividades promovidas pela Coordenação de Estágio em Serviço Social da UFPB;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

VIII - encaminhar as sugestões e dificuldades à coordenação de estágio em Serviço Social da UFPB e contatar com os supervisores acadêmicos, Coordenador(a) de Estágios ou Coordenador(a) de Curso quando julgar necessário;

IX - manter o controle atualizado da folha de frequência do estagiário, observando a carga horária exigida no respectivo nível de estágio e atestando o número de horas realizado pelo estagiário;

X - decidir, juntamente com a Coordenação de Estágios e supervisão acadêmica, sobre os casos de desligamento de estagiários;

XI - avaliar a pertinência de abertura e encerramento do campo de estágio.

Capítulo VIII- Das atribuições Do(a) estagiário(a):

Art. 13. O estagiário é o discente em processo de formação que tenha cumprido os componentes curriculares considerados pré requisitos obrigatórios e devidamente matriculado nas disciplinas de Estágio Supervisionado e Supervisão em Serviço Social, em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Serviço Social. São atribuições do aluno-estagiário:

I - observar e zelar pelo cumprimento dos preceitos ético-legais da profissão e as normas da instituição campo de estágio;

II - assinar Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estagiário e a parte concedente, com interveniência da instituição de ensino até 15 dias após o início do semestre letivo;

III - elaborar sob a orientação do supervisor de campo e em articulação com o supervisor acadêmico o Plano de Atividade no prazo estabelecido;

IV - informar ao supervisor acadêmico, ao supervisor de campo e/ou ao coordenador de estágio da UFPB, conforme o caso, qualquer atitude individual, exigência ou atividade desenvolvida no estágio, que infrinja os princípios e preceitos da profissão, alicerçados no projeto ético-político, no projeto pedagógico do curso e/ ou nas normas institucionais do campo de estágio;

V - comunicar e justificar com antecedência ao supervisor acadêmico, ao supervisor de campo, quaisquer alterações, relativas à sua frequência, entrega de trabalhos ou atividades previstas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

VI - participar efetivamente das supervisões acadêmicas e de campo, tanto individuais como coletivas, realizando o conjunto de exigências pertinentes à referida atividade;

VII - apresentar aos supervisores e/ou Coordenação de Estágio da UFPB, problemas que possam comprometer a sua formação profissional para estudo de soluções cabíveis; e/ou necessidades de transferência de campo de estágio, quando for o caso;

VIII - cumprir a carga horária estabelecida para o desempenho das atividades.

IX - apresentar ao coordenador de estágio da Instituição, no início do período, atestado de vacinação e/ou documento comprobatório de participação em palestra sobre Controle de Infecção Hospitalar, no caso de realização do estágio em estabelecimento de saúde e em conformidade com as normas de cada Instituição.

Parágrafo único. A participação do estagiário em atividades não programadas, ou não previstas no Plano de Atividades de Estágio, poderá ser considerada desde que atenda aos objetivos do Estágio Supervisionado, não supere 25% da carga horária de estágio e seja aprovada pelo Supervisor de Campo e Acadêmico.

Capítulo IX - Da Seleção e do encaminhamento do(a) estagiário(a)

Art. 14. Os alunos serão selecionados para os campos de estágio, obedecendo aos seguintes critérios:

I - os alunos do Curso de Serviço Social matriculados no turno da noite e que trabalham em horário integral, devidamente comprovado, terão prioridades nas vagas disponibilizadas no horário noturno ou finais de semana;

II – os alunos do Curso de Serviço Social matriculados no turno da tarde e que trabalham em horário terão prioridades nas vagas disponibilizadas no horário noturno ou finais de semana;

III – em caso de demanda de alunos superior ao número de vagas disponibilizadas pela instituição o critério a ser observado será o CRE;

IV - esgotados os critérios anteriores e persistindo a existência de alunos não selecionados, caberá a Coordenação de Estágio em Serviço Social convocar os alunos para novo processo seletivo, considerando as vagas remanescentes.

§ 1º. O aluno receberá formulário no qual indicará até 03 (três) opções de campos de estágios;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

§ 2º. A seleção dos estagiários supervisionados não obrigatório será de responsabilidade única e exclusiva das Instituições campo de estágio.

Art. 15. O encaminhamento do aluno ao Campo de Estágio será feito por meio de documentação própria, expedida pela Coordenação de Estágio.

Parágrafo único. O estágio somente será reconhecido e considerado para efeito de contagem de carga horária, após o cumprimento do estabelecido no caput do artigo.

Art. 16. Será permitido a realização de estágio no mesmo local de trabalho do aluno desde que não seja no mesmo Setor e estabelecer horários diferenciados de trabalho e de estágio.

Capítulo X - Da avaliação do Estágio Supervisionado

Art. 17. A avaliação do processo de aprendizagem dos alunos do Estágio Supervisionado (I e II) será realizada semestralmente pelo Supervisor de Campo e pelo Supervisor Acadêmico.

Art. 18. Será aprovado o aluno que:

I - tiver cumprido a carga horária mínima semestral, conforme matriz curricular do Curso de Serviço Social em vigor;

II - cumprir integralmente as atividades e avaliações propostas nos prazos previstos e obter aprovação;

III - apresentar relatórios finais à Coordenação de Estágio e Monitoria da PRG/UFPB e Instituição concedente de Estágio.

Parágrafo único. Não haverá exame final para Estágio Supervisionado.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Serviço Social.

Documento elaborado em reuniões pedagógicas ampliadas realizada em 30 de setembro
de 2014.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

Apreciado e aprovado por unanimidade pelo Colegiado do Curso de Serviço Social desta universidade em 19 de novembro de 2015.

João Pessoa, 19 de novembro de 2015.

Prof. Wécio Pinheiro Araújo
Coordenador do Curso de Graduação em Serviço Social - UFPB
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social - UFPB